



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.211/2022

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.107/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Altera o Anexo XI (D), tabela de 40 horas, Cargo e Perfil Profissional de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE), da Lei 1107/2.001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	A	B	C	D
1	2.424,00	2.545,20	2.666,40	2.787,60
2	2.545,20	2.672,46	2.799,72	2.926,98
3	2.666,40	2.799,72	2.933,04	3.066,36
4	2.787,60	2.926,98	3.066,36	3.205,74
5	2.908,80	3.054,24	3.199,68	3.345,12
6	3.030,00	3.181,50	3.333,00	3.484,50
7	3.151,20	3.308,76	3.466,32	3.623,88
8	3.272,40	3.436,02	3.599,64	3.763,26
9	3.393,60	3.563,20	3.732,96	3.902,64
10	3.514,80	3.690,54	3.866,28	4.042,02
11	3.636,00	3.817,80	3.999,60	4.181,40
12	3.757,20	3.945,08	4.132,92	4.320,76

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 1.107/2001, com as alterações previstas nesta lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 05 de dezembro de 2022.

VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 2.211/2022, que em súmula: “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.107/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto tem por objetivo a adequação do Plano de Cargos Carreiras e Salários dos cargos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE) nos termos da Emenda Constitucional 120 de 2022 que estabeleceu novo piso salarial para a categoria.

Os referidos servidores atenderão com eficiência e continuidade aos serviços públicos municipais, posto que foram criados para atendimento permanente da Administração Pública.

Diante do exposto, verifica-se claramente que o presente projeto de lei visa de maneira geral beneficiar à população de nossa cidade, seja através de benefícios fiscais, seja através de adequações da legislação à realidade atual de Alta Floresta.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei complementar a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, considerando a importância desta Lei para a regularização da remuneração dos ACS's e ACE's do nosso Município.

2

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de dezembro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal